



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 7.2023-00006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE PARA SESSÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

VALOR R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Ao presidente da Câmara Ozeias Freitas Correa

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 75 da referida lei. Quanto aos autos constatamos que:

Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Memorando Nº 038/2023/2021 – GAB, datado de 14/06/23 (art. 75, inciso II da Lei 14.133/21);

As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme Art. 75 da Lei 14.133/21.

Retorne os autos à presidência da Câmara para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

São Miguel do Guamá/Pa, 20 de julho de 2023

Mirian Carvalho Cardoso
Controladora Interna